



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL  
Nº 346

Assinatura

**CONTRATO Nº 02/2019 – CPL/PMI/AGRICULTURA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – VEÍCULO RODOVIÁRIO – CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA FIXA ABERTA EM MADEIRA, CONVÊNIO Nº 880921/2018; QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/ SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA/SUDAM E O MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP JUNTO A EMPRESA MÔNACO DIESEL MACAPÁ LTDA.; PARA OS FINS NELE DECLARADOS**

Pelo presente instrumento público, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO – SEMAMAPET/PMI; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90, com sede na Avenida Laurita de Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – CEP: 68976-000 – Itaubal/AP, doravante denominada CONTRATANTES, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO, Portador do RG Nº 012.222/PTC/AP e do CPF Nº 341.400.182-91, residente e domiciliado a Rua Domingos Fernandes nº 147 – Centro; nesta cidade, e pelo Senhor Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo Sr. JOSUÉ VIANA DA SILVA, portadora do RG Nº 159.710/PTC/AP e do CPF Nº 840.645.522-53, residente e domiciliado a Rua João Palha dos Reis nº 154 – Itaubal/AP; e a Empresa MÔNACO DIESEL MACAPÁ LTDA., inscrita no CNPJ (MF) Nº 09.597.026/0001-33, com sede na Rodovia Duca Serra nº 1721, KM 03, Bairro: Cabralzinho, CEP: 68906-801 – Macapá/AP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor EVANDRO JOSÉ DA SILVA, Portador do RG Nº 2.136.005 – SSP/PA e CPF (MF) Nº 287.199.132-49, residente na Avenida Arterial V nº 333, T2, Apto. 1304, Bairro: Coqueiro, CEP: 67140-709 – Ananindeua/PA; têm entre si ajustados o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**FUNDAMENTO LEGAL**

Constituição Federal; Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – VEÍCULO RODOVIÁRIO – CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA;** para execução do CONVÊNIO Nº 880921/2018 – Ministério da Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; conforme descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 – CPL/PMI/AGRICULTURA, no sítio: <https://www.licitacoes-e.com.br>; Licitação nº 776594, realizada no dia 07 de agosto de 2019 às 09:00h e vinculado a este CONTRATO e Processo Administrativo nº 1013.0197/2019-GAB/PMI/AGRICULTURA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura ou até a data do término do período de cobertura da garantia do veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O recebimento do veículo objeto deste certame compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.1.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – que ocorrerá por ocasião da entrega do veículo no local indicado no item 4.2 deste Instrumento.

3.1.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – será no setor requisitante por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pela SEMAMAPET/PMI que se deslocará para o local de recebimento, conforme o caso, e constará de:

- ▶ Verificação física do veículo adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- ▶ Verificação da conformidade do mesmo e especificações.

3.2. A critério exclusivo da SEMAMAPET/PMI poderá ser realizado teste no veículo – caminhão toco com carroceria fixa aberta de madeira; de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Contratada;

3.3. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura realizado por Servidor especialmente designado pela SEMAMAPET/PMI;

3.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no veículo entregue em relação às especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. Nesta hipótese, todo o item objeto do termo em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 3.1.2.;

3.5. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias úteis, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas;

3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº

Assinatura

pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos;

3.7. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo às etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do veículo deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra ou Nota de Empenho pela Contratada;

4.2. O local da entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo; sito a Avenida Laurita de Almeida Barbosa nº 1134 – Bairro Centro – Itaubal/AP – CEP 68976-000, devendo o veículo ser entregue de acordo com indicações, observadas as disposições do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado;

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida;

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma;

5.4. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido;

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. A assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente por **concessionária autorizada, no município de Macapá/AP**, visando futuras revisões, assistência técnica, manutenção e substituição de peças, quando necessário;
- 6.2. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os equipamentos e acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período;
- 6.3. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como período de funcionamento experimental;
- 6.4. Durante o período de funcionamento experimental, caso o veículo apresente falhas de funcionamento, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características daquele. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas condições de recebimento;
- 6.5. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial;
- 6.6. Se a CONTRATADA não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, **Senhora Elizangela Barbosa de Barbosa – CPF (MF) Nº 924.489.332-00; Diretora de Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP**; devidamente designado para tanto, através da **PORTARIA Nº 017/2019 – GAB/PMI**; ao qual competirá velar pela perfeita execução do fornecimento, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2019 – CPL/PMI/AGRICULTURA**, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento;
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- 7.4. É facultada a supressão além do limite estabelecido no item anterior, mediante acordo entre as partes.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JAN 17 2018  
PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº

Assinatura

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;
- 8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 8.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas no veículo adquirido;
- 8.5. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para substituição dos veículos(s) impróprios para uso;
- 8.6. Fiscalizar a execução do contrato através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo; o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

- 9.1. Entregar o veículo no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Instrumento, com todos os acessórios estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, com o veículo em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, e ainda com a documentação completa, atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia) necessária a sua operação, bem como regularizado junto ao DETRAN/AP;
- 9.2. Executar, durante a vigência do Contrato a troca de todos os equipamentos, partes e peças dos veículos que se revelarem defeituosos independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovadamente pela Contratada, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de servidor do **CONTRATANTE**, que, no caso, deverá notificar o **CONTRATANTE**, incluindo proposta comercial para a execução do serviço;
- 9.3. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a indicação da empresa de Assistência Técnica especializada, local, contemplando nome, endereço e telefones (fixos e móveis);
- 9.4. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 9.5. Atender prontamente as orientações e exigências, do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto;
- 9.6. Emitir fatura no valor pactuado no Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.8. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, o objeto da presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos veículos, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.10. Oferecer a garantia técnica usualmente fornecida pelo fabricante do veículo, não podendo ser inferior a específica no termo de referência, contado a partir do seu recebimento e aceite;
- 9.11. Atender ao chamado para prestação de Assistência Técnica e solucionar o problema no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**;
- 9.12. Efetuar as trocas de peças com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo;
- 9.13. Substituir no veículo, no período de até 30 (trinta) dias, os equipamentos, peças e componentes, que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Tais substituições serão realizadas sem qualquer ônus para a SEMAMAPET/PMI;
- 9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do **art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93**;
- 9.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes de aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (**Lei nº 8078/90**) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos para o fornecimento do objeto deste certame correrão através do Convênio nº 880921/2018; fixados em R\$ 244.918,50 (Duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:
- 10.1.1. R\$ 243.700,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais), de recursos do Orçamento do CONCEDENTE, através do Programa/Ação nº 15.244.2029.7K66.0001 – Natureza da Despesa nº 4440.42 – Fonte nº 188 e Notas de Empenho nº 2018NE801187.
- 10.1.2. R\$ 1.218,50 (Hum mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE de que trata o art. 74 da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017 – LDO 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

- 11.1. O preço a ser efetivamente pago pelo fornecimento do veículo – **CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA**; constante da Cláusula Primeira do presente Instrumento será de **R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais)**, sendo fixo e irrevogável; conforme **CONVÊNIO Nº 880921/2018** – Ministério da



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº

Assinatura

Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Lei Federal nº 8666/93**, conforme dimensionamento abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos **artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93**, e nas formas previstas no **art. 79** da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Itaubal/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Será publicado o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme determina a Lei nº 8666/93.

14.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas,




ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaubal/AP, 03 de dezembro de 2019.

  
José Serafim Picanço Filho  
Prefeito Municipal de Itaubal

Josué Viana da Silva  
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo  
Decreto nº 028/2018 – GAB/PMI  
CONTRATANTE

  
MÔNACO DIESEL MACAPÁ LTDA.  
CNPJ (MF) Nº 09.597.026/0001-33  
Evandro José da Silva  
Procurador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rosemilda Samaha Lobato da Silva.

CPF Nº 588.443.982 - 15

2. Rosivaldo Lima Souza Filho

CPF Nº 022.873.222 - 05